



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ SIVIRINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Indaiabira já decretou **Situação de Emergência em Saúde Pública**, através do Decreto Municipal nº 011/2020, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO que a atual situação impõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamento à saúde pública, visando evitar a disseminação e avanço do COVID-19 no município de Indaiabira/MG;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados com COVID-19 em todo o território nacional e também no âmbito do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados com Coronavírus na região do Alto Rio Pardo, nas cidades de Taiobeiras, Salinas, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso, sendo estas vizinhas do município de Indaiabira/MG;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES, que recomendou a tomada de medidas urgentes, visando evitar a disseminação e avanço do COVID-19 no município de Indaiabira/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades comerciais no âmbito do Município de Indaiabira/MG:

- I – farmácias, drogarias e postos de medicamentos;
- II – mercearias, açougues e hortifrútis;
- III – distribuidoras de água mineral e/ou gás;
- IV – padarias;
- V – postos de combustíveis;
- VI – oficinas mecânicas, casas de peças e lava-jatos;
- VII – serralherias, marmorarias, fábricas de cerâmica e lojas de materiais de construção;
- VIII – agências bancárias, lotéricas e similares;
- IX – a prestação de serviços médicos, nos termos do protocolo do ministério da saúde e deliberação local;
- X – a prestação de serviços laboratoriais na área da saúde, somente para casos urgentes e atendimento a gestantes;
- XI – a prestação de serviços odontológicos urgentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XII – a prestação de serviços relacionados aos cuidados de idosos, crianças e pessoas com deficiência;

XIII – serviços relativos à construção civil; desde que mantido 2 metros entre os trabalhadores e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus;

XIV – serviços relacionados à limpeza, saneamento e congêneres, somente mediante a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs;

XV – serviços relacionados à guarda e vigilância;

XVI – serviço de transporte intermunicipal de passageiros, somente aqueles realizados por Empresas Delegatárias, autorizadas pelo Poder Executivo Estadual;

XVII – serviços funerários, respeitadas as regras para funcionamento;

XVIII – serviços de chaveiro;

XIX – serviços relacionados à manutenção de informática, de telefones, de telefonia e internet;

XX – serviços relacionados à gestão e manejo dos resíduos sólidos;

XXI – serviços postais;

§ 1º. Os demais estabelecimentos e atividades comerciais não especificadas no *caput* deste artigo somente poderão funcionar mediante serviço de entrega a domicílio ou prestação de serviço no domicílio do cliente, realizando a comercialização de seus produtos por meio de comunicação remota, via internet ou telefone.

§ 2º. Os estabelecimentos e atividades comerciais previstas no *caput* deste artigo somente poderão funcionar mediante a adoção das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos clientes e funcionários, devendo, em caso de qualquer sintoma gripal, determinar o isolamento social do funcionário por no mínimo 14(catorze) dias, bem como comunicar o caso à Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento e notificação;

III – intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV – evitar o manuseio desnecessário dos produtos pelos clientes, bem como fazer a devida assepsia dos materiais de uso comum;

V – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento ao vírus;

VI – limitar o atendimento à 02 (duas) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas e 01 (um) metro entre funcionário e cliente;

VII – disponibilizar máscaras de proteção para os funcionários e colaboradores;

VIII – controlar o fluxo de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior dos estabelecimentos, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre elas com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas, caso necessário;

IX – os funcionários e colaboradores deverão utilizar máscara de proteção facial durante todo expediente de trabalho, sendo proibido o atendimento de clientes sem o uso de máscara;

X – somente permitir o ingresso em seus estabelecimentos de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção facial, descartáveis ou confeccionadas em tecido, podendo ser fornecida pelo próprio estabelecimento, desde que respeitadas às regras sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e sorveterias somente poderão funcionar mediante serviço de entrega a domicílio, ficando expressamente proibida a abertura dos referidos estabelecimentos para atendimento presencial.

Parágrafo Único. Os restaurantes poderão abrir os estabelecimentos para atendimento presencial, excepcionalmente, no horário de almoço compreendido entre às 11:00 e 14:00 Horas, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, mantendo o funcionamento com 50% de sua capacidade de mesas, limitado a 02 (duas) cadeiras em cada uma.

Art. 3º. Os velórios e sepultamentos deverão respeitar as seguintes determinações:

I – ter duração **máxima de 03 (três) horas**, em local definido pelos familiares e restrito ao cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – em caso da pessoa falecida ter sido notificada como suspeita de COVID-19, a duração do velório será de no **máximo de 01 (um) hora**, diretamente no cemitério de sepultamento e restrito ao cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – todos os presentes deverão utilizar máscaras de proteção facial;

IV – as pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos e/ou com comorbidades) e as que apresentem sintomas gripais deverão ser orientadas a não frequentar o velório;

V – o veículo utilizado no traslado deverá transportar apenas o motorista e o "de cujus".



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido os velórios de pessoas confirmadas com COVID-19.

Art. 4º. Os lava-jatos poderão prestar serviço individualizado e com hora marcada, com uso obrigatório de luvas, botas de borracha e máscara de proteção facial para o prestador do serviço.

Art. 5º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades educacionais do município, por tempo indeterminado.

Art. 6º. Fica suspensa a realização da feira livre e interrompido o funcionamento dos mercados de Barra da Alegria e Sede de Indaiabira, sendo vedada ainda a comercialização de produtos nas ruas e praças do município.

Art. 7º. O transporte intermunicipal de pacientes realizado pela Secretaria Municipal de Saúde será exclusivo para pacientes da oncologia, hemodiálise e casos de emergência e urgência.

§ 1º. Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos no transporte e acompanhamento de pacientes para locais com transmissão comunitária do COVID-19, deverão permanecer, obrigatoriamente, em quarentena por no mínimo:

I – sete dias caso não apresentem sintomas respiratórios;

II – catorze dias caso apresentem quaisquer sintomas respiratórios.

§ 2º. Pacientes e acompanhantes que realizarem procedimentos, consultas e tratamentos deverão permanecer, obrigatoriamente, em quarentena:

I – sete dias caso não apresentem sintomas respiratórios;

II – catorze dias caso apresentem quaisquer sintomas respiratórios.

§ 3º. Os motoristas e passageiros deverão utilizar equipamentos de proteção individual básico, como máscaras e luvas durante as viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os carros utilizados no transporte de pacientes, especialmente aqueles que fizerem viagens em áreas de transmissão comunitária, após o retorno, deverão ser lavados e higienizados com solução antisséptica.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde irá notificar as pessoas classificadas como "suspeitas" de contaminação pelo COVID-19, mediante termo de responsabilidade, para permanecerem em quarentena, restritos à sua residência, e se possível dos demais familiares, pelo período mínimo de 14 (catorze) dias ou período maior, caso permaneçam os sintomas.

Parágrafo Único. As pessoas advindas de localidades com transmissão comunitária pelo COVID-19, como São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Vitória da Conquista/BA e outras, serão notificados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante assinatura do termo de responsabilidade, para permanecerem em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, caso não apresente sintomas gripais, e por 14 (catorze) dias caso apresente síndrome respiratória.

Art. 9º. Os cultos e demais manifestações religiosas poderão ocorrer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes e obrigatoriamente, seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus, especialmente a limpeza dos bancos e todos os instrumentos utilizados na celebração com produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

Art. 10. Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos, como ruas, praças e órgãos da administração pública municipal, sendo proibida a circulação de pessoas sem a devida máscara.

Art. 11. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

aqueles pertencentes ao grupo de risco, devem observar o isolamento social, restringindo seus deslocamentos apenas para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo e outros com concentração de pessoas.

Art. 12. Fica mantida a proibição quanto à abertura de clubes de lazer, quadras esportivas, as práticas de atividades em grupo de qualquer modalidade, nas ruas, praças públicas e campos de futebol.

Parágrafo Único. Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público e particular, somente poderão ocorrer com o limite máximo de 10 (dez) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os presentes, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 13. Estão proibidos os serviços de transporte em táxi privado no município de Indaiabira, por período de 15 (quinze) dias, podendo ser alterado de acordo com o cenário epidemiológico municipal.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá acionar a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones **(38) 997429694** ou preferencialmente no Centro de Saúde por meio do número **(38) 999907360**, para informar a chegada de pessoas advindas de localidades com transmissão comunitária pelo COVID-19 e que tenha sintomas conhecidos e associados ao vírus, para que a equipe de saúde faça a notificação, mediante assinatura do termo de responsabilidade, para o isolamento social e acompanhamento necessário.

Art. 15. Os profissionais do quadro da saúde NÃO ESTÃO DISPENSADOS da prestação de seus serviços junto às unidades de saúde para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

§ 1º. os profissionais mencionados no caput deste artigo estão sujeitos aos protocolos e plano de enfrentamento elaborado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º. a concessão de diárias, férias e/ou licenças, remuneradas ou não, aos profissionais da saúde do Município, estão condicionadas a avaliação criteriosa da Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá pela autorização ou não.

§ 3º. em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a viagem de servidores para outras localidades;

Art. 16. Fica determinado que todo o serviço de fiscalização pertinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e executado pelos servidores responsáveis pela fiscalização no município.

Art. 17. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste decreto ensejará ao infrator as seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infração;

II – interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

IV – interdição do estabelecimento até o término do estado de calamidade pública em caso de última reincidência.

Parágrafo Único. O descumprimento do presente Decreto também poderá ensejar notificação ao Ministério Público Estadual buscando a responsabilização do infrator quanto à prática do crime descrito no art. 268 do Código Penal.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

pública, podendo ser a qualquer momento alterado ou revogado em virtude da situação epidemiológica ocasionada pela contaminação por COVID-19 no município.

Art. 20. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, 10 de junho de 2020.

JOSÉ SIVIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal